



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.622/2008.

TORNA OBRIGATÓRIA ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DISPONIBILIZAREM CAIXAS ELETRÔNICOS APROPRIADOS AO USO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Torna obrigatória às instituições bancárias a disponibilização de caixas eletrônicos apropriados ao uso de pessoas portadoras de deficiência, no Município de Paraty – RJ.

Artigo 2º - Os caixas eletrônicos destas instituições deverão atender as necessidades dos usuários beneficiados pela presente Lei.

Artigo 3º - A inobservância da presente lei sujeitará a sanção de pena de multa no valor de 1.000(hum mil) UFIRs, no caso de reincidência será duplicado e assume sucessivamente.

Artigo 4º - As instituições Bancárias no Município de Paraty terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE ABRIL DE 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL